Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

MOÇÃO 10/93 Proc.

AUTOR: NORIVALDO POITI CASSARO

ASSUNTO: Revogação de artigos das LC 671 e 702

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

MOÇÃO DE APELO

Considerando que, o profissional da educação é o cidadão que sobrevive do exercício de suas atividades docentes, não desempenhando outra atividade autônoma de natureza distinta;

Considerando que, o Governo Estadual ao implantar uma subrede oficial de ensino, a denominada ESCOLA- PADRÃO, cerceou o direito de desenvolver atividades docentes, de natureza puramente similar e correlata, em qualquer outro estabelecimento de ensino da rede pública e privada, deixando de pagar 30% dos vencimentos sobre o respectivo padrão, sob forma de gratificação, numa demonstração clara e tácita de marginalização, desrespeito e segregação do servidor intelectual, gerando grande descontentamento decorrente da prática desta iniqüidade. (Artigo 3º e Parágrafo Único da LC nº 671, 20-12-91 e Artigo 4º da LC nº 702, de 04-01-93).

REQUEREMOS E APELAMOS, após ouvido o douto plenário, respeitando as formalidades regimentais, seja oficiado aos senhores GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO, ÓRGÃOS DE CLASSE (APEOESP, CPP), para que façam gestões, mobilizações, sensibilizando-se no sentido de que sejam REVOGADOS OS ARTIGOS DAS LC (LEIS COMPLEMENTARES) ATINENTES AO PREJUÍZO FINANCEIRO E MORAL DOS PROFESSORES IMPOSSIBILITADOS DE LECIONAREM EM OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, OBSTANDO ATIVIDADES GENUINAMENTE CORRELATAS E COMPATÍVEIS.

Outrossim, solicitamos, que o teor desta MOÇÃO, seja encaminhada a todas as escolas públicas municipais, para o conhecimento da mesma. Escolas Públicas de Pompéia.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1993.

PROTOCOLO
PROC. Nº 16653
19/04/93
Diretor de Secretaria

NORIVALDO POITI CASSARO
VEREADOR - PSDB

Aprovado por unanimidade
Rejeitado por ___ a ___
Pompéia 19/04/93
PRESIDENTE